



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Resposta à Diligência Nº 145 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM/TELE

Senhor Coordenador de Orçamentos e Finanças,

Em atendimento à diligência solicitada pela Chefe da SECOM em documento SEI nº 1039525, na qual é solicitado a este Serviço de Telefonia que se proceda com a tentativa de realização da contratação direta dos serviços objeto do Procedimento Licitatório nº 34/2020 (documento SEI nº 1019978), o qual resultou DESERTO, informamos que:

1) Foi Elaborado o Projeto Básico nº 25/2020 (documento SEI nº 1040462), delineado nas mesmas condições do dito Procedimento Licitatório, e encaminhado ao restrito mercado que se resume às empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MÓVEL S/A), CLARO S/A e TIM BRASIL S/A, únicas operadoras de telefonia móvel com abrangência no estado do Piauí;

2) Das empresas consultadas, a grande maioria (operadoras VIVO, CLARO e OI) manifestou desinteresse pela contratação, conforme podemos constatar nas manifestações que seguem em documentos SEI nº 1040477, 1040480 e 1041572, sendo a exigência da prestação dos serviços por meio do fornecimento dos aparelhos em regime de comodato o principal fator desmotivador. Principalmente pelo fato do maior volume de serviços ser prestado por um curto período de tempo (6 meses). A empresa TIM BRASIL S/A, apesar de insistentes contatos telefônicos e expedientes eletrônicos (documento SEI nº 1041936), não demonstrou interesse pela contratação, repetindo o seu comportamento a exemplo de várias consultas já realizadas anteriormente.

Dessa forma, diante do Procedimento Licitatório fracassado e da tentativa de contratação direta frustrada, sugerimos a modificação do Termo de Referência a fim de que seja tratada nos autos desse processo somente a contratação dos serviços de telefonia móvel por meio do fornecimento de chips, sem a necessidade da disponibilização por parte da proponente dos aparelhos celulares em regime de comodato.

Cabe EVIDENCIAR que a realização do novo procedimento licitatório, seguindo os novos moldes aqui sugeridos, está condicionada à existência de recursos financeiros suficientes para a aquisição do quantitativo de aparelhos celulares previsto na solicitação objeto do Processo SEI nº 0015869-54.2020.6.18.8000, visto que o TRE-PI não dispõe dos celulares para operar os serviços.

Para tanto, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar (documento SEI nº 1042013), ao passo que modificamos o Termo de Referência, o qual segue em documento SEI nº 1041937, e o encaminhamos às operadoras de telefonia móvel para fins de orçamento.

No intuito de determinarmos o preço médio aceitável a prevalecer no novo procedimento licitatório, elaboramos a Planilha de Formação de Preços com base no resultado da pesquisa de mercado e de preços praticados em contratos vigentes e Editais de Licitação de outros órgãos da administração pública, resultando na planilha que demonstramos abaixo:

Fornecimento de serviços de ligações ilimitadas e de acesso à internet com franquia de dados de no mínimo 5GB						
Quantidade Serviços/ Chips (unidade)	Valor Unitário dos Serviços (R\$)				Valor Médio Unitário dos Serviços (R\$)	Valor Médio Total Contratual (R\$)
	Proposta OI MÓVEL (Doc. SEI nº 1041940)	Proposta VIVO (Doc. SEI nº 1041939)	Pregão Eletrônico nº 13/2020 do Ministério Público do Amapá (Doc. SEI nº 1041945 e 1041946)	Contrato nº 29/2020 da Câmara dos Deputados (Doc. SEI nº 1041942 e 1041943)		
91	109,99	100,00	96,60	112,22	104,70	62.820,00

Da planilha acima, **extrai-se que o novo valor médio anual contratual revelado pela pesquisa é na ordem de R\$ 62.820,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e vinte reais).**

Em face do exposto, encaminhamos os autos a V. Sa. para que seja reclassificada a despesa e informada a disponibilidade de recursos financeiros (**R\$ 62.820,00**). Após, enviá-lo à SAOF para análise.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2020.

Euchardes de Castro Costa
Técnico Judiciário - especialidade TELEFONIA

Em 29 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 30/08/2020, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041948** e o código CRC **0B1394B8**.